
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Silvio Fávero</p>		

Modifica o Caput do art. 46 do Projeto de Lei nº 580/2019 - Mensagem nº 100/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 46** Fica autorizada, nos termos da Lei nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004, a revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores e empregados públicos civis e militares do Estado de Mato Grosso, cujo percentual será definido em lei específica, reservando-se, para tanto, dotação pertinente na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 pelo valor estimativo da inflação do período considerado, respeitando o teto de gastos, nos termos dos artigos 50 a 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a redação do texto original enviado pelo Poder Executivo para fixar a revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal e da Lei nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004.

Nesse sentido, torna-se dispensável lei específica de cada órgão ou Poder para autorizar este direito constitucionalmente assegurado, exigindo-se lei específica somente para a fixação do percentual referente à inflação verificada no período, ou seja, referente às perdas salariais resultantes da desvalorização do poder aquisitivo da moeda.

De outra parte, garantindo dotação específica de recursos para fazer face a essa despesa na Lei Orçamentária Anual de 2020, não há como o administrador público alegar a inexistência de previsão orçamentária.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação desta emenda.

**Silvio Fávero**  
Deputado Estadual